



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 19/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM, Ja DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 19/03/2021

PRESIDENTE

EMENTA: Institui o valor de Diárias para Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Fundos Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo e seus Fundos Especiais os valores correspondentes na tabela abaixo:

CARGOS E FUNÇÕES	NO ESTADO		FORA DO ESTADO		INTERNACIONAL
	ATÉ 150 KM	MAIS DE 150 KM	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
Secretários, Secretários Adjuntos e Servidores com Status de Secretário.	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
Diretores e Assessores	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Coordenadores e Chefes	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Demais Servidores	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 1.000,00

Art. 2º. A respectiva diária será concedida através de solicitação eletrônica ou por meio de Formulário Específico para tal finalidade, indicando o nome do solicitante, Secretaria/Órgão vinculada, período do deslocamento da sede e a respectiva prestação de contas.

Art. 3º. Fica autorizado o crédito de 100% (cem por cento) sob o valor da diária conforme tabela no Art. 1º desta Lei para os deslocamentos com pernoite dentro do Estado respeitando os limites de quilometragem especificados.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA

APROVADO EM, Ja DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 19/03/2021
PRESIDENTE



Art. 4º. Fica autorizado o crédito de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da diária cabível conforme tabela no Art. 1º deste Lei para os deslocamentos onde o Servidor fizer uso de veículo particular.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo editar Decreto para regulamentar esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 13 de Janeiro de 2021.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



**PREFEITURA DA
ALIANÇA**

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei N° 004/2021, que trata da atualização dos valores das Diárias para Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Fundos Especiais e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa atualizar os valores que encontram-se defasados, visto que a Lei N° 1.608/2015 foi sancionada há mais de 5 anos, os valores contidos nesse PL está proporcionalmente ligado a Lei N° 1.697/2019 que alterou os valores da diárias dos Vereadores do Município de Aliança.

Sendo assim, se faz necessário a tramitação do PL nos termos regimentais e a sua consequente aprovação por essa Egrégia Casa, por se matéria de interesse público relevante.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas,
Aliança, em 13 de Janeiro de 2021.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito